

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.610, DE 2001

Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

Autora: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado MARCOS ROLIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada IARA BERNARDI, estabelece que as leis e atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos. Para os efeitos da pretendida lei, linguagem inclusiva é definida como sendo:

- a) "a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;"
- b) "nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita

expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino."

O art. 2º do Projeto fixa, ainda, o prazo de noventa dias para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Na Justificação, a Autora defende a iniciativa argumentando que "quando não usamos a linguagem inclusiva, contribuimos com a perpetuação das atuais atitudes de exclusão e discriminação, responsáveis por uma sociedade equivocada e injusta".

O projeto foi distribuído apenas a esta Comissão para que se pronuncie sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, ainda, opine sobre o mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade, nada há a obstar ao prosseguimento do projeto, eis que se encontram atendidas todas as exigências da Lei Maior.

No que respeita à juridicidade e técnica legislativa, também, não existem reparos as serem feitos.

Quanto ao mérito, entendo que o projeto é oportuno e necessário para o aperfeiçoamento de nossos textos normativos. Com efeito, o uso da linguagem inclusiva, efetivamente, emprestará um tratamento mais isonômico em relação às mulheres, contribuindo na repressão contra atitudes de exclusão e discriminação.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.610, de 2001, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MARCOS ROLIM
Relator